



MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS

AV. 113, Nº 636 – B. PARAÍSO
CNPJ 18.457.234/0001-28
CEP 38360-000 CAPINÓPOLIS – MG.

LEI Nº 1.570, DE 30 DE JUNHO DE 2016

Estabelece os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Capinópolis para a Legislatura 2017/2020, e dá outras providências.

O Povo do Município de Capinópolis, Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

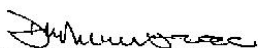
Art. 1º Para o período de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020, ficam fixados os subsídios do Prefeito Municipal em R\$ 13.821,25 (treze mil, oitocentos e vinte e um reais e vinte e cinco centavos), os subsídios do Vice-Prefeito Municipal em R\$ 4.643,94 (quatro mil seiscentos e quarenta e três reais e noventa e quatro centavos) e os subsídios dos Secretários Municipais em R\$ 3.869,95 (três mil, oitocentos e sessenta e nove reais e noventa e cinco centavos).

Art. 2º Os valores de que trata o artigo anterior, poderão ser recompostos anualmente, uma única vez, face à perda do poder aquisitivo da moeda, levando-se em consideração o acumulado nos doze meses anteriores à cada recomposição, pelo índice do INPC, ou na sua falta, outro índice oficial que venha a substituí-lo, sempre no 1º dia do mês de janeiro de cada ano, iniciando-se a partir 1º de janeiro de 2018, obedecidos os limites e critérios da legislação vigente e em especial na Constituição Federal.

Art. 3º É direito dos Secretários Municipais a percepção de 13º (décimo terceiro) salário, que será pago sempre no mês de dezembro do respectivo ano; bem como o gozo de férias anuais de 30 (trinta) dias consecutivos ou não, após cada período de 12 (doze) meses de exercício no cargo, remuneradas com 1/3 (um terço) a mais do que o subsídio normal.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2017.

Município de Capinópolis-MG, em 30 de junho de 2016.


DINAIR MARIA PEREIRA ISAAC
Prefeita Municipal de Capinópolis